EMENDA 02 (Modificativa) AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

O Parágrafo único do art. 3° do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A circulação dos Veículos de Tração Animal (VTA) nas vias públicas do Município dependerá de autorização prévia a ser expedida pelo Poder Executivo, que respeitadas as características individuais e destinação de cada VTA, estipulará o ponto parada, bem como os locais e horários em que o trânsito será permitido.

Parágrafo único. Após 10 (dez) anos a contar da vigência desta Lei, não será permitida a circulação de VTA nas vias públicas urbanas do Município."

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ